

**Art. 3º** - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 17 de setembro de 2019.

**PAULO PIAU NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal de Uberaba

**JORGE CARDOSO DE MACEDO**  
Assessor Geral de Orçamento e Controle

### DECRETO Nº 4330, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

**Dispõe sobre regras e procedimentos para pagamento do benefício eventual municipal – Auxílio Funeral Social e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 15, da Lei Federal n. 8.742/1993,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Este decreto dispõe sobre regras e procedimentos para pagamento do benefício Social, de caráter eventual e temporário - auxílio funeral, de que trata a Lei Federal nº 8742/1993.

**Art. 2º** - O benefício eventual destina-se ao cidadão com impossibilidade de prover-se por conta própria, ou sua família o enfrentamento de contingência social, cuja ocorrência provoca fragilização na manutenção do indivíduo, da unidade familiar e da sobrevivência de seus membros.

**§ 1º** - Considera-se Família para efeito da avaliação da renda per capita do núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade, circunscrita a obrigações recíprocas e mútuas, organizadas em torno de relações de geração, de gênero e homoafetiva, que vivem sob o mesmo teto.

**§ 2º** - Para concessão do auxílio funeral, via PMU/ SEDS, o usuário deve implementar os seguintes critérios:

**I** – que a família e/ou o usuário esteja cadastrada no Programa Cadastro Único do Governo Federal, atualizado nos últimos 24 meses e ainda, com número de NIS ativo;

**II** - possuir renda familiar *per capita* de até meio salário mínimo;

**III** - pessoas idosas e/ou pessoas com deficiências, em situação de isolamento, ou que estejam abrigadas em instituições, e não possuam familiares;

**IV** - indivíduo com indicativos de ruptura familiar;

**V** - residência no município de Uberaba há pelo menos 01(um) ano;

**VI** - declaração de óbito ou de decretação de ausência, expedida por profissional e órgão competente.

**Art. 3º** - O atendimento é realizado nos termos do artigo 9º, §§ 3º e 4º, da Resolução nº 39, de 9 de dezembro de 2010, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

**§ 1º** - O auxílio funeral é concedido por meio de elaboração de relatório social, pela equipe técnica de assistentes sociais, estabelecendo o grau de complexidade da situação, para utilização de urna simples ou especial, com posterior encaminhamento ao Departamento Financeiro para subsidiar o respectivo pagamento.

**§ 2º** - O velório deve ser realizado obrigatoriamente nas capelas dos cemitérios municipais, exceto em situação que não demandar sua realização, ou que não implicar em custo adicional;

**Art. 4º** - A família e/ou beneficiário do auxílio funeral deve ser cadastrada nos centros de Referência de Assistência Social - CRAS, para acompanhamento familiar.

**Art. 5º** - Os critérios e prazos para concessão do benefício eventual - Auxílio Funeral - deve ser aprovado e estabelecido por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742/1993.

**Art. 6º** - O valor do auxílio-funeral deve ser suficiente para cobrir as despesas de:

**I** - urna mortuária simples ou especial;

**II** – veículo fúnebre para realizar da remoção do corpo e o seu cortejo;

**III** - ornamentação e colocação de paramentos na urna;

**IV** - higienização e preparação do corpo.

**§ 1º** - O benefício eventual por morte inclui isenção para taxa municipal de sepultamento.

**§ 2º** - As despesas decorrentes da concessão de benefício eventual – Auxílio Funeral, correm por conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, previstas na Lei Orçamentária Anual do Município.

**Art. 7º** - O auxílio funeral não contempla despesas de traslados intermunicipais.

**Art. 8º** - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 25 de Setembro de 2019

**PAULO PIAU NOGUEIRA**  
Prefeito

**LUIZ HUMBERTO DUTRA**  
Secretário do Governo

**MARCO TÚLIO AZEVEDO CURY**  
Secretário de Desenvolvimento Social

---

**DECRETO Nº. 4331, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.**

*Demite por justo motivo, o servidor que menciona.*

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Municipal nº. 392/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e alterações posteriores e o que consta do Processo Administrativo nº. 01/25993/2018,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica demitida por justo motivo, do cargo efetivo de Trabalhador Braçal, a servidora **Jéssica Ellen Santos Cruz**, matrícula nº. **46.258-6**, por transgressões aos arts. 149, incisos I, II, VIII e IX, art. 150, inciso XVIII, c/c art. 168, incisos II c/c arts. 173, todos da Lei Complementar Municipal nº. 392/2008 e alterações posteriores.

**Art. 2º.** Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de 1 de outubro de 2019.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 25 de setembro de 2019.

**PAULO PIAU NOGUEIRA**  
Prefeito

**CARLOS MAGNO BRACARENSE**  
Controlador Geral

**RODRIGO LUIS VIEIRA**  
Secretário de Administração

---

**DECRETO Nº. 4332, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE O CÁLCULO DO VENCIMENTO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA QUE RECEBEM POR MÊS À BASE DE HORA-AULA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBERABA**, no uso de suas atribuições legais a que se refere o art. 88, VII e XIII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Complementar 501/2015,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Os servidores da Carreira do Magistério da Rede Municipal de Ensino que percebem salário mensal à base de hora-aula fazem jus ao acréscimo de 1/6 (um sexto) referente ao repouso semanal remunerado, considerando-se para esse fim o mês de quatro semanas e meia, nos termos dos artigos 26 e 31 da Lei Complementar 501/2015.

**Parágrafo único.** O vencimento será calculado de acordo com a seguinte fórmula de cálculo: (valor da hora-aula base X nº de aulas semanais X 4,5 semanas) + 1/6.

**Art.2º.** Aplica-se às aulas-excedentes o disposto no art.1º deste Decreto.

**Art.3º.** Ficam revogadas as disposições contrárias.

**Art.4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de setembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 20 de setembro de 2019.

**PAULO PIAU NOGUEIRA**  
Prefeito

**LUIZ HUMBERTO DUTRA**  
Secretário de Governo